

XX Semana de Educação da Pertença Afro-Brasileira

VI Colóquio Internacional de Educação das Relações Étnicas
VII Encontro de Religiões de Matriz Africana
VII Fórum de Educação: Leis 10.639/03 e 11.645/08 Gênero e Diversidade sexual
VII Encontro Estadual de Educação das Relações Étnicas
II Festival das Artes: ancestralidades em movimento
IV Congresso Internacional de Educação, Língua, Cultura e Território - CIELCULTT

16 A 20
NOVEMBRO
DE 2024



Da gestação ao parto no cárcere: uma reflexão teórica referente aos direitos fundamentais à dignidade humana de mulheres encarceradas e seus filhos

Milena Oliveira de Queiroz *¹, Luzia Wilma Santana da Silva¹

¹Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

* milenaoliveira@gmail.com

Trabalhos completos – GT 02 – Etnia, Gênero e Diversidade sexual

RESUMO

Esta pesquisa objetiva apresentar desafios referentes aos direitos fundamentais à dignidade humana de mulheres encarceradas em processo gestacional e parição, e seus filhos. Trata-se de uma reflexão teórica transversalizada por olhares no estado da arte referente ao processo de viver da mulher gestante e o parto no ambiente carcerário. Perseguiu-se responder à pergunta: Como é tratada a mulher no período gestacional e parto em cumprimento de pena privativa de liberdade em seus direitos à dignidade humana? Percorrer caminhos a esse desvelamento conduz à compreensão sobre os direitos fundamentais inerentes ao ser humano e o princípio da dignidade humana, corolário da Constituição Federal do Brasil, de 1988. Assentar-se sobre este direito é evidenciar o ser humano como sujeito de direitos e deveres, sendo a dignidade o princípio basilar existencial, como tal, deve ser ponto de partida à observação de toda e qualquer ação humana e ambientalmente.

Palavras chave: Presídio; mulheres; gravidez; Direito processual; Pensamento Crítico.

INTRODUÇÃO

Segundo o dicionário Michaelis (2024, p. 01), prisão é o “ato ou efeito de prender”, mas não se encerra nisso.

A prisão cerceia a liberdade de ir e vir, uma ação contra um ato ilícito, que também se reveste em uma estratégia de medida assecuratória à dignidade da pessoa. Outras formas de classificar se apresentam como:

“Apreensão, captura, detenção, medida judicial ou administrativa, de caráter punitivo, restritiva da liberdade (...), cárcere [grifo nosso], casa de detenção, penitenciária, presídio, sol-quadrado, solta. Qualquer recinto fechado; cativo, cela, clausura, cubículo, gaiola [grifo nosso]. Corda ou corrente com que se prende; grilhão. Qualquer atividade que não se pode abandonar; compromisso, laço ou vínculo moral que cerceia a liberdade de um indivíduo, coisa que atrai e cativa o espírito, que o prende e o monopoliza” (MICHAELIS, 2024, p. 1).

Contudo, não se trata de uma compreensão simplista, uma vez que ao

XX Semana de Educação da Pertinência Afro-Brasileira

VI Colóquio Internacional de Educação das Relações Étnicas
VII Encontro de Religiões de Matriz Africana
VII Fórum de Educação: Leis 10.639/03 e 11.645/08 Gênero e Diversidade sexual
VII Encontro Estadual de Educação das Relações Étnicas
II Festival das Artes: ancestralidades em movimento
IV Congresso Internacional de Educação, Língua, Cultura e Território - CIELCULTT

16 A 20
NOVEMBRO
DE 2024



envolver o ser humano o seu significado se amplia em complexidade, ou seja, não se pode imputar um significado resumido de algo que 'agride' o ser humano, a olhar para o princípio da dignidade humana, corolário da Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 1988). Por outras palavras, a dignidade como princípio basilar existencial, a qual deve sustentar toda e qualquer ação humana ao humano.

Dos muitos significados, a "gaiola" demonstra a comparação de alguém que não tem suas vontades manifestadas, pela razão de existir. Dos tipos de aprisionamento, o espacial nesse contexto, carcerário, se iguala ao existencial, como mulheres, em estado gestacional, quando encarceradas perdem sua liberdade e com ela, os vínculos parentais, sociais são distanciados, situação que converge para sentimentos diversos, com potencial impacto à percepção identitária, ecoando no 'eu existencial' de ser mãe, filha, avó e outros. Passando a *si* tornar ou *si* sentir um número.

Aprofundar as discussões sobre essa temática é a pretensão deste estudo que se desenha por uma reflexão teórica transversalizada por olhares no estado da arte, referente ao processo de viver da mulher gestante e o parto no ambiente carcerário. Desta pretensão, lançar luz a olhares sensíveis aos direitos humanos de mulheres e seus filhos. Para tal, perseguiu-se responder à pergunta: Como é tratada a mulher no período gestacional e parto em cumprimento de pena privativa de liberdade em seus direitos à dignidade humana? Pergunta que se nos apercebe perseguir o objetivo de apresentar desafios referentes aos direitos fundamentais à dignidade humana de mulheres encarceradas em processo gestacional e parição, e seus filhos.

Percorrer este direcionamento se justifica pela compreensão de que o Estado ainda carece de sensibilidade à percepção das singularidades femininas, do seu corpo grávidico, da mulher-mãe para os cuidados do bebê no cárcere e, sobretudo, deste cuidado ser para um humano indefeso.

METODOLOGIA/ MÉTODO

XX Semana de Educação da Pertinência Afro-Brasileira

VI Colóquio Internacional de Educação das Relações Étnicas
VII Encontro de Religiões de Matriz Africana
VII Fórum de Educação: Leis 10.639/03 e 11.645/08 Gênero e Diversidade sexual
VII Encontro Estadual de Educação das Relações Étnicas
II Festival das Artes: ancestralidades em movimento
IV Congresso Internacional de Educação, Língua, Cultura e Território - CIELCULTT

16 A 20
NOVEMBRO
DE 2024



Aprofundar as discussões sobre essa temática se fez, a princípio pela sensibilidade humana oriunda da imersão em estudos com a finalidade de ampliar saberes para uma dissertação de mestrado em relações étnicas e contemporaneidade, assentado na observância de uma temática que necessita de investimentos em elemento humano de modo a ampliar os saberes-fazeres em olhares aos direitos fundamentais e sua relação com o cuidado às peculiaridades do gênero mulher. Seguindo-se pelo compromisso ético-moral que deve envolver todo ser humano na relação com outro ser humano, na compreensão de que a formação de um/uma pesquisador(a) necessita ancorar-se em princípios de humanidade. Por assim dizer, sororidade e responsabilidade ética social.

Disto, este estudo é uma reflexão teórica que convida o/a leitor(a) à reflexão sobre a vida no cárcere de mulheres sobre a ação do Estado e a efetivação de políticas públicas em torno desta temática.

Com isso o desejo de que possa contribuir para um pensar-agir coletivo à solução de problemas sociais, de populações carcerárias do gênero mulher, quanto ao gestar e parir no que tange ao bem-estar do binômio mãe-filho(a).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Percorrer aberturas a uma reflexão teórica e antes de qualquer coisa o inquietar para lançar luz no foco do olhar sensível do outro. Assim, se desenrola os desfechos desta temática, discutida de maneira contextualizada.

O aprisionamento feminino perpassa pela história da humanidade. Antes da Revolução Industrial, as famílias mais abastadas encaminhavam seus entes parentais femininos, consideradas “desviantes” para o convento, visto que, sob a “ótica da igreja, ela não seguiria os padrões tradicionais impostos pela época e precisava de correção ou o grupo familiar sofreria as consequências de suas atitudes vexatórias” (MENDES, 2017, p. 144).

O aprisionamento feminino se evidencia por meio da experiência de enclausuramento ou confinamento em um convento. Local de separação da mulher do mundo externo, pelo menos teoricamente, segundo Mendes (2017).

XX Semana de Educação da Pertinência Afro-Brasileira

VI Colóquio Internacional de Educação das Relações Étnicas
VII Encontro de Religiões de Matriz Africana
VII Fórum de Educação: Leis 10.639/03 e 11.645/08 Gênero e Diversidade sexual
VII Encontro Estadual de Educação das Relações Étnicas
II Festival das Artes: ancestralidades em movimento
IV Congresso Internacional de Educação, Língua, Cultura e Território - CIELCULTT

16A20
NOVEMBRO
DE 2024



O método de correção por meio do convento somente era concebido para as mulheres brancas e de classe alta. As demais eram deixadas ao abismo do julgamento público. Mendes descreve que o convento como um “ambiente de reclusão feminina era um recurso utilizado para aquelas que insistissem em permanecer surdas ao discurso disciplinador patriarcal. As instituições de reclusão funcionavam, portanto, como dispositivo de dominação masculina nos conflitos familiares” (MENDES, 2017, p. 144).

Outra forma de confinamento foi descrita por Duby, como reclusão, no quarto de sterro, segundo o autor:

“(...) tentava-se conjurar esse perigo ambíguo encerrando as mulheres no local mais fechado do espaço doméstico, o quarto – “o quarto das damas”, que não deve se tomar, com efeito, como um espaço de sedução, de divertimento, mas sim de sterro: elas eram ali encerradas porque os homens as temiam” (DUBY, 1990, p. 86).

Direcionar o olhar para os fundamentos estruturais do Brasil colônia, tem-se que para as mulheres brancas a regra do convento e do quarto como sterro mantivera a europeia. Entretanto, a base laboral fundada em estruturas escravocratas, não tinha o mesmo destino para mulheres pretas. Estas eram à força do trabalho objetificado. Assim, a essas mulheres “cumpria-se tão-somente a produção de bens e serviços” (SAFFIOTI, 1976, p. 32).

Nesse contexto, a realidade do aprisionamento da mulher preta como escravizada já era o cárcere, na encruzilhada do racismo e sexismo, visto que o corpo da mulher preta em privação de sua liberdade expõe um ser de vulnerabilidades existente da própria condição de escravizada.

Um ser em estado de fragilidade de suas singularidades feminina:

Quando falamos do mito da fragilidade feminina, que justificou historicamente a proteção paternalista dos homens sobre as mulheres, de que mulheres estamos falando? Nós, mulheres negras, fazemos parte de um contingente de mulheres, provavelmente majoritário, que nunca reconheceram em si mesmas esse mito, porque nunca fomos tratadas como frágeis. Fazemos parte de um contingente de mulheres que trabalharam durante séculos como escravas nas lavouras ou nas ruas, como vendedoras, quituteiras, prostitutas (...). Mulheres que não entenderam nada quando as feministas disseram que as mulheres deveriam ganhar as ruas e trabalhar! Fazemos parte de um contingente de

XX Semana de Educação da Pertença Afro-Brasileira

VI Colóquio Internacional de Educação das Relações Étnicas
VII Encontro de Religiões de Matriz Africana
VII Fórum de Educação: Leis 10.639/03 e 11.645/08 Gênero e Diversidade sexual
VII Encontro Estadual de Educação das Relações Étnicas
II Festival das Artes: ancestralidades em movimento
IV Congresso Internacional de Educação, Língua, Cultura e Território - CIELCULTT

16 A 20
NOVEMBRO
DE 2024



*mulheres com identidade de objeto. Ontem, a serviço de frágeis
sinhazinhas e de senhores de engenho tarados (CARNEIRO, 2011, p. 1).*

Mas, de quem é essa fragilidade? Mulheres brancas ou pretas? Refletimos sobre o que Carneiro (2011) relatou. As pretas frágeis? Refletiremos!

Pode-se dizer que a centralidade das opressões de gênero e raça é resultante da configuração social brasileira que repercute até o presente, quando percebemos que a mulher preta, além de ser invisível historicamente era homogeneizada com as mulheres brancas (MOUTINHO; ANSELMO, 2024). O efeito desta invisibilidade e homogeneidade é que tem reforçado as opressões às mulheres pretas, e isso, reflete significativamente no sistema carcerário na atualidade.

No relatório do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN Mulheres), elaborado pelo Departamento Penitenciário (DEPEN), do Ministério da Justiça, em junho de 2016, a população prisional feminina foi de 42 mil privadas de liberdade, sendo um aumento de 656% em comparação ao total registrado no início dos anos 2000, quando havia menos de seis mil mulheres no sistema prisional. Segundo dados de junho de 2022, o Brasil contava com uma população carcerária de 919.951 mil pessoas. Dessas, 49 mil eram mulheres e 867 mil homens (INFOPEN, 2017). Este dado, entretanto, não faz diferenciação entre o número de mulheres autodeclaradas brancas, pardas e pretas, evidenciando o fenômeno da homogeneidade.

O aumento significativo da população carcerária feminina evidencia a necessidade de aprofundamentos sobre este cenário, no contexto nacional. O qual se deve tecer por meio de olhares sensíveis às características particulares intrínsecas que envolvem o ser mulher. Com efeito, aqui se destacam as mulheres em situação de gestação e parto no cárcere, por vezes, impedidas do direito de cuidar dos seus filhos. A este respeito, um recorte se nos apercebe como necessário de modo a aumentar o foco de luz à visão de quem deseja enxergar, o viver da mulher do gestar e parir no cárcere, descrito no livro "Narrativas femininas no cárcere" por Giostri (2021, p. 56-63):

XX Semana de Educação da Pertinência Afro-Brasileira

VI Colóquio Internacional de Educação das Relações Étnicas
VII Encontro de Religiões de Matriz Africana
VII Fórum de Educação: Leis 10.639/03 e 11.645/08 Gênero e Diversidade sexual
VII Encontro Estadual de Educação das Relações Étnicas
II Festival das Artes: ancestralidades em movimento
IV Congresso Internacional de Educação, Língua, Cultura e Território - CIELCULTT

16A20
NOVEMBRO
DE 2024



*Durante vários dias de audiências, o inesperado aconteceu (...) entrei em trabalho de parto, fui levada imediatamente para o presídio da capital. No dia seguinte encaminhada à maternidade. Foram várias horas de dor e sofrimento, mas, enfim, no dia 17 de setembro, minha amada filha (...) nasceu! (...). No passar dos dias, já no presídio de Florianópolis, **minha pequena estava com febre, então, pedi atendimento, e a enfermeira se recusou, falando que era normal...** Foi aí que briguei, chegando a dizer que iria processá-la por negligência. **A diretora da unidade apenas tomou as dores da enfermeira e, sem ao menos ouvir, simplesmente me mandou para Blumenau e junto me mandou um ofício para que o presídio tirasse a minha filha de mim**, mandando para a família ou até para um abrigo. Minha sogra a buscou (...). **Ela foi tirada de mim com apenas dois meses de vida. Só eu sei o quanto sofri e o quanto chorei!** [grifos nossos] (Relato da detenta Fernanda Felipe de Oliveira - nome fictício).*

As “prisões exercem grande influência sobre a identidade de seus custodiados, que também são submetidos a perdas e aquisição de novas identidades, em suas relações profissionais e afetivas” (COSTA, 2013, p.15), entretanto, não se justifica o descuido, desrespeito e negação de assistência. A dignidade à vida humana é inerente à condição que o humano se encontre.

Ainda na obra supracitada, outro relato clama por atenção. Trata-se da detenta Bianca Narloch (nome fictício):

*Lá no final da carta, três linhas escritas por um de meus filhos dizendo “Mãe, eu te perdoo por tudo, te amo, sinto saudades do seu jeito comigo e do seu pastel de chocolate. Quando você vem? Queria te ver”. **Lágrimas escorreram pelo meu rosto, pois foi aí que entendi que tinha muito para viver, existem pessoas que me amam, e me esperam lá fora.** [Grifos nossos]*

Nesse relato, se observa que são por meio das cartas de familiares que mulheres como Bianca se consolam dentro do cárcere. São elas, as cartas, que trazem o carinho, conforto e amor aos enfrentamentos do isolamento do convívio familiar/social. Bianca, ao perceber que era amada por seus filhos, disse do desejo de ir à busca por recomeçar a vida, ter bom comportamento de modo à visibilidade deste no que tange à redução de sua pena e o retorno para o meio de pertencimento familiar.

A dor causada pelo cárcere não é possível repará-la, contudo, momentos de afeto fortalecem o ser em sua percepção de sentimento de dignidade e restaura suas forças intrínsecas, por exemplo, para o sentir-se ‘maternar’ ancestral

XX Semana de Educação da Pertinência Afro-Brasileira

VI Colóquio Internacional de Educação das Relações Étnicas
VII Encontro de Religiões de Matriz Africana
VII Fórum de Educação: Leis 10.639/03 e 11.645/08 Gênero e Diversidade sexual
VII Encontro Estadual de Educação das Relações Étnicas
II Festival das Artes: ancestralidades em movimento
IV Congresso Internacional de Educação, Língua, Cultura e Território - CIELCULTT

16 A 20
NOVEMBRO
DE 2024



da mulher. Os filhos do cárcere são frutos de mães que serão ausentes por tempos, ou, em sua maioria, durante toda a vida. São crianças que irão para abrigos ou cuidados por parentes ou casa de conhecidos. Esse ser criança precisa de olhares sensíveis do poder judiciário, da sociedade sobre seus direitos, pois igualmente a pessoa adulta, a criança é um ser de direito à dignidade da vida.

No meio internacional, como forma de proteção às mulheres encarceradas e suas crianças, têm-se as Regras de Bangkok que foram aprovadas pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabelecem os parâmetros de tratamento diante de necessidades básicas (CNJ, 2016, p. 34-35):

Regra 48 (...) 2. Mulheres presas não deverão ser desestimuladas a amamentar seus filhos/as, salvo se houver razões de saúde específicas para tal.

Regra 49 Decisões para autorizar os/as filhos/as a permanecerem com suas mães na prisão deverão ser fundamentadas no melhor interesse da criança. Crianças na prisão com suas mães jamais serão tratadas como presas.

Regra 50 Mulheres presas cujos/as filhos/as estejam na prisão deverão ter o máximo possível de oportunidades de passar tempo com eles.

Regra 51 1. Crianças vivendo com as mães na prisão deverão ter acesso a serviços permanentes de saúde (...). 2. O ambiente oferecido para a educação dessas crianças deverá ser o mais próximo possível àquele de crianças fora da prisão.

Regra 52 1. A decisão do momento de separação da mãe de seu filho deverá ser feita caso a caso e fundada no melhor interesse da criança (...). 2. A remoção da criança da prisão deverá ser conduzida com delicadeza, e apenas quando alternativas de cuidado da criança tenham sido identificadas (...). 3. Uma vez separadas as crianças de suas mães e colocadas com familiares ou parentes, ou sob outras formas de cuidado, serão oferecidas às mulheres presas o máximo de oportunidades e condições para encontrar-se com seus filhos e filhas (...).

Estes direitos estão assegurados igualmente na Constituição Federal do Brasil, art. 5º, inciso L e no art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei Nº. 8069 (BRASIL, 1990). Observa-se haver arcabouço legal, todavia, carece de efetividade por meio de políticas públicas para as mulheres, em destaque as no cárcere.

No concernente às políticas públicas às mulheres é preciso antes de

XX Semana de Educação da Pertinência Afro-Brasileira

VI Colóquio Internacional de Educação das Relações Étnicas
VII Encontro de Religiões de Matriz Africana
VII Fórum de Educação: Leis 10.639/03 e 11.645/08 Gênero e Diversidade sexual
VII Encontro Estadual de Educação das Relações Étnicas
II Festival das Artes: ancestralidades em movimento
IV Congresso Internacional de Educação, Língua, Cultura e Território - CIELCULTT

16 A 20
NOVEMBRO
DE 2024



qualquer coisa, que o ser por trás das políticas, ou seja, as pessoas que lidam com este público tenham preparo em humanidades para ver-enxergando quem se encontra em privação de liberdade para além do fato delituoso praticado, pois há ali um ser de cuidados.

Neste sentido, formação profissional e contínua fomentadoras de capacidades inter-relacionais, mediadoras de decisões assentadas na justiça e em direitos constitucionais à dignidade da vida humana é essencial.

Políticas que visem o desenvolvimento de estudos sobre o perfil da população carcerária, se desenhando por variáveis que se distanciam do fenômeno da homogeneidade, mas antes, da heterogeneidade.

Políticas que assegurem os princípios efetivos do ECA no ambiente prisional.

Políticas que tornem céleres os julgamentos das mulheres encarceradas no processo de gestar e parir.

Políticas que desenvolvam ações à população geral sobre os benefícios da ressocialização.

Políticas restaurativas de ressocialização.

Estas políticas podem contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária, tratando os desiguais na medida de sua desigualdade. Aqui, compreendemos assentar o princípio da isonomia.

A acepção sobre estas políticas permitirá, à luz de nossa reflexão, um Brasil humanamente cuidadoso para seu povo, dignamente justo em seus princípios constitucionais, e amorosamente sensíveis à heterogeneidade da nação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Alcançar as linhas finais a este texto que teve o intuito de ser reflexivo e crítico construtivo foi o nosso desejo, mas outros tantos olhares são convidados a se juntar ao nosso.

A temática é instigante à reflexão crítica sobre o viver humano da mulher no cárcere e precisa ser dialogada dialeticamente. Disso, que sejamos capazes de aninhar um compromisso humano social de modo a uma comunidade harmoniosamente amorosa, sensivelmente respeitosa para com todos nós,

XX Semana de Educação da Pertença Afro-Brasileira

VI Colóquio Internacional de Educação das Relações Étnicas
VII Encontro de Religiões de Matriz Africana
VII Fórum de Educação: Leis 10.639/03 e 11.645/08 Gênero e Diversidade sexual
VII Encontro Estadual de Educação das Relações Étnicas
II Festival das Artes: ancestralidades em movimento
IV Congresso Internacional de Educação, Língua, Cultura e Território - CIELCULTT

16A20
NOVEMBRO
DE 2024



brasileiras e brasileiros. Vamos junto-juntas?

Para isso um sentimento transcrito em poesia, escrito por uma das autoras, orientadora do estudo.

Nós um Brasil de integralidade

Eu, tu e nós somos o Brasil

Brasil do ontem, do hoje e do amanhã

Amanhã que se fará do hoje

Hoje que ressoa a humanidade quando há em nós

Lembra-te nós, nós ...

Eu, tu se faz no nós.

Nosso Brasil integrador, heterogêneo, acolhedor

Eu, tu e nós o que importa é o respeito

Respeito nascente do coração-mente

Ah coração-mente como és forte e o penhor dessa igualdade

É a liberdade, assim diz o nosso hino

A mãe gentil que és terra, também é a mãe mulher onde estiver.

Então, sejamos a Paz do presente, do futuro que se desponha com o nascer do sol
dia a dia.

E a glória ergues da justiça aos filhos e filhas mil Brasil.

Afinal, acentua-se que o princípio fundamental da dignidade humana é o gênero humano, em qualquer de suas representações devendo ser respeitado, homem ou mulher, por todos os seus semelhantes, e igualmente a criança credora de igual consideração, acentua-se o ECA. Assim, independentemente deve ser para o binômio mãe-filho(a), em situação de cárcere.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Brasília, DF: Presidente da República, 1990. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF:

XX Semana de Educação da Pertinência Afro-Brasileira

VI Colóquio Internacional de Educação das Relações Étnicas
VII Encontro de Religiões de Matriz Africana
VII Fórum de Educação: Leis 10.639/03 e 11.645/08 Gênero e Diversidade sexual
VII Encontro Estadual de Educação das Relações Étnicas
II Festival das Artes: ancestralidades em movimento
IV Congresso Internacional de Educação, Língua, Cultura e Território - CIELCULTT

16 A 20
NOVEMBRO
DE 2024



Presidente da República, [2016].
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o Feminismo: A Situação da Mulher Negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero.** 2011.
<https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras.** Brasília: CNJ, 2016.

COSTA, Elaine Cristina Pimentel. **Mulheres, cárcere e mortificação do self:** In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO 10. Anais eletrônicos. Florianópolis, 2013.

DUBY, George; ARIÈS, Philippe. **História da vida privada: da Europa feudal à renascença.** São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

GIOSTRI, Alex. **Narrativas femininas no cárcere: Minha história de vida.** São Paulo: Giostri, 2021.

LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS (INFOPEN MULHERES). 2ª. Edição. (Org.) Thandara Santos et al. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. 79 p.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: Novos paradigmas.** 2ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2017.

MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa.** Editora Melhoramentos.
<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/prisao/>

MOUTINHO, Isabel Noêmia Brandão; ANSELMO, Maria Luiza Dos Santos. **Uma crítica ao mito da mulher por Monique Wittig e Bell Hooks.** *Revista Caboré*, v. 1, n. 9, 2024. <https://www.journals.ufrpe.br/index.php/revistacabore/article/view/6880/482485384>

SAFFIOTI, H. I. **A mulher na sociedade de classes. Mito e realidade.** Rio de Janeiro: Vozes, 1976.